



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI ORDINÁRIA Nº 2.057, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização à Assembleia Geral do Consórcio para fins de modificação do Estatuto e do Protocolo de intenções da ACISPES, sem a exigência de lei específica.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprovou e o Poder Executivo, por intermédio de sua Prefeita ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sancionou a presente lei.

Art. 1º Fica autorizado à Assembleia Geral do Consórcio a proceder quaisquer modificações em seu estatuto, dispensada nova lei autorizativa.

Art. 2º Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, desde que enviadas a Câmara Municipal no prazo de 15 dias úteis após a aprovação, conforme previsão do § 4º do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05 e do § 7º do art. 6º do Decreto nº 6.017/07.

Art. 3º O município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.

§ 1º Para assegurar a adesão ao consórcio, o município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

§ 2º O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações previstas em planos plurianuais ou gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas.

§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de novas unidades da associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o município autorizado a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 4º A adesão / ratificação do município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.

Art. 5ª Cumpridas as formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração Indireta do município, na dicção do §1º, art. 6º, da Lei nº:11.107 / 05.

Parágrafo único. O Município, por meio do Poder Executivo promoverá, anualmente até o dia 15 de fevereiro, audiência pública visando apresentar a prestação de contas do ano anterior, ressalvado o último ano de gestão, cuja audiência deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 24 de janeiro de 2022.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 24 / 01 / 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE